RENOVAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-R-DBIA.08967-8/2026

PROCESSO: **R-DBIA.07234-0/2026**
VALIDADE: **17/07/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
SR. JOSÉ REGINO LAGES VERAS.	240.833.803-49

EMPREENDIMENTO

NOME

PISCICULTURA SANTA ALICE

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.009045-0	6799

ATIVIDADES

ATIV.43952

PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM TANQUE/VIVEIROS ESCAVADOS, INCLUSIVE PESQUE-PAGUE (A2-007)

Características:

Área Inundada: 3,03 ha

Município:	Coordenadas Geográficas:
Barras (PI)	04°07'29.20"S / 42°21'59.23"O

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 14:18
[J5KfBd1sJ4iDbcoxDHfdRBYJeHoMKqCjs8FBYOdzYBtXGalniOuwsKX81KjsWlYM]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 19:46
[wTrdok7b4ZVOO7GyJ586vZUWdaLqZxSUQsuRZ6bN12kp4dfaWDXPS2ED3QEZ0a2G]

Emitido eletronicamente em 16/07/2026 19:50 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40292-6/2026.FEBE.0139.CFBA]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.36645277777778, -4.124777777777777)



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **17/07/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 14:18
[J5KfBd1sJ4iDbcoxDHfdRBYJeHoMKqCjs8FBYOdzYBtXGalniOuwsKX81KjsWlYM]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 19:46
[wTrdok7b4ZVOO7GyJ586vZUWdaLqZxSUQsuRZ6bN12kp4dfaWDXPS2ED3QEZ0a2G]

Emitido eletronicamente em 16/07/2026 19:50 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40292-6/2026.FEBE.0139.CFBA]

CONDIÇÕES GERAIS

1. A RDBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
2. Esta RDBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
3. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
4. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
5. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
6. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
7. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
8. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
9. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
10. Esta RDBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
11. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
12. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
13. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
14. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
15. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 14:18
[J5KfBd1sJ4iDbcoxDHfdRBYJeHoMKqCjs8FBYOdzYBtXGalniOuwsKX81KjsWlYM]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 19:46
[wTrdok7b4ZVOO7GyJ586vZUWdaLqZxSUQsuRZ6bN12kp4dfaWDXPS2ED3QEZ0a2G]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Renovação de Declaração de Baixo Impacto Ambiental (R-DBIA)"

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Monitorar continuamente a qualidade da água, mantendo registros dos parâmetros físico químicos (oxigênio dissolvido, pH, temperatura, amônia, nitrito, alcalinidade, dureza e transparência), realizando as correções necessárias para garantir o bom desempenho da produção.

2. Manter a regularidade ambiental e hídrica do empreendimento, preservando a APP do Riacho Currais Novos e garantindo a validade das outorgas de uso dos recursos hídricos durante toda a operação.

3. Adotar boas práticas de manejo aquícola, incluindo controle da densidade de estocagem, biometria periódica, manejo alimentar adequado e medidas preventivas de sanidade para reduzir perdas e impactos ambientais.

4. Realizar manutenção preventiva dos viveiros e sistemas hidráulicos, assegurando a integridade dos taludes, canais, tubulações e dispositivos de drenagem, evitando vazamentos, erosão e fuga de peixes.

5. Garantir a adequada gestão dos efluentes e resíduos, destinando a água de drenagem conforme previsto no projeto, evitando lançamentos em corpos hídricos e promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela atividade.

Teresina (PI), 16/07/2026

(assinado eletronicamente)
LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO
GERENTE
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 14:18
[J5KfBd1sJ4iDbcoxDHfdRBYJeHoMKqCjs8FBYOdzYBtXGalniOuwsKX81KjsWlYM]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 19:46
[wTrdok7b4ZVOO7GyJ586vZUWdaLqZxSUQsuRZ6bN12kp4dfaWDXPS2ED3QEZ0a2G]

Emitido eletronicamente em 16/07/2026 19:50 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40292-6/2026.FEBE.0139.CFBA]